
Análise Técnica nº 018/2020 – COFISPREV/AMPREV

Processo Nº 2019.07.0821P

Objeto: Pensão por morte – Instituidora ELIANE MIDORI UMEDA CANEZIN, em favor de Sidney Canezin.

Relator: Conselheiro Eduardo dos Santos Tavares

Senhora Presidente, Senhores Pares,

Cuida-se de processo de instituição de pensão em favor de Sidney Canezin, em decorrência do falecimento da morte da segurada da segurada Eliane Midori Umeda Canezin.

A morte sua causa estão devidamente comprovadas conforme documento que consta a fl. 03.

Casamento comprova à fl. 05 e com isso comprovado que o autor da herança deixa o instituído como seu herdeiro.

Acesso constitucional devidamente comprovado conforme documento que se encontra à fl. 06/09.

O instituído declara que não recebe qualquer outro tipo de pensão, conforme se vê da fl. 14.

Instrução processual feita pela Diretoria de Benefícios na fl. 22.

Parecer Jurídico nº 337/2019- PROJUR/AMPREV às fls. 28/32 opinando pelo deferimento do pleito.

Parecer Técnico simplificado da Auditoria da Amprev versando sobre o pagamento retroativo da pensão por morte, opinando pelo deferimento, conforme consta à fl. 45.

Portaria de concessão do Benefício (88/2019), devidamente publicada à fl. 51.

Senhores Pares, da análise dos autos e ancorado no parecer da PROJUR , voto no sentido de declarar a legalidade dos atos formulados porque restaram obedecidos os princípios da publicidade, eficiência, modicidade e legalidade.

Diante disso sou pelo encaminhamento dos autos ao arquivo com o atesto de regularidade e conformidade dos atos nele praticados.

É como voto

Macapá-AP, 15 de abril de 2020.

Eduardo dos Santos Tavares
Relator

